

LEI Nº 1.337/11, DE 22/03/2011.

**INSTITUI PLANTÃO DE SERVIÇOS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS,
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Cria o sistema de plantão de servidores que ficam à disposição do Município, após o horário de expediente nos dias úteis, finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo, com a finalidade específica de atender os serviços de caráter continuado e emergenciais na Secretária Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo - setor de água.

Art. 2º - Os servidores designados para o plantão de serviços receberão remuneração com base no menor nível de vencimento pago pelo Município.

§ 1º - O valor do plantão noturno para os dias úteis, no horário compreendido entre as 18 horas de um dia até as 6 horas do dia seguinte, é de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município por hora de plantão. Nos finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo o valor da hora/plantão corresponderá a 1% (um por cento) do menor nível de vencimento pago pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta do orçamento do Município em cada exercício.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste – SC, 22 de março de 2011.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal